



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.023643/16-65, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de agosto de 2016.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2016)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E
INFORMÁTICA DA UFCG

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação, ministrado pelo CEEI – Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG – Universidade Federal de Campina Grande, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC, destina-se à formação de excelência de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área de Ciência da Computação, de acordo com o que dispõem a Legislação Federal de Ensino Superior e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º A realização desse objetivo dar-se-á dentro de um ambiente que propicia o desenvolvimento da pesquisa científica na área de Ciência da Computação.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação oferece Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação tem uma única Área de Concentração, denominada Ciência da Computação.

Parágrafo único. Na Área de Concentração de que trata o *caput* deste artigo, serão enfatizadas as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Metodologia e Técnicas da Computação;
- b) Sistemas de Computação.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação:

I – o Colegiado do Programa;

II – a Coordenação do Programa;

III – a Secretaria.

Art. 4º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGCC são definidas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos das Normas em vigor.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto do Coordenador do Programa, de quatro representantes do corpo docente do Programa, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação será exercida por docente permanente credenciado no Programa, escolhido na forma prevista no Regimento Geral da UFCG, tendo suas competências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Seção IV Da Secretaria

Art. 7º A Secretaria é órgão responsável pelo apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, tendo suas competências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 8º O credenciamento de docentes será feito pelo Colegiado do Programa, quando solicitado pelo(a) interessado(a), de acordo com Norma específica do Colegiado do Programa, que define critérios para o credenciamento e seu prazo de validade.

§ 1º O Colegiado do Programa definirá a categoria de enquadramento dos docentes, seguindo os critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 2º A Norma supracitada deverá definir critérios para avaliação do desempenho dos docentes, perfis de produção de acordo com o desempenho, atividades restritas a cada perfil e regras e limites de orientação de alunos.

§ 3º A mesma Norma à qual se refere o parágrafo anterior deverá definir critérios específicos para o recredenciamento de docentes.

Seção II Da Admissão ao Programa

Subseção I Da Seleção

Art. 9º Poderão inscrever-se, para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, portadores de diploma de cursos, em nível superior, na área de Ciência da Computação ou áreas afins.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de candidatos que demonstrem excepcional desempenho acadêmico, portadores de diploma de cursos de nível superior em outras áreas que não as especificadas no *caput* deste artigo.

Art. 10. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital de inscrição, os prazos de inscrição, a data de início da seleção, as áreas afins e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, em temas de competência das linhas de pesquisa do programa, respeitando as disponibilidades de Orientadores, professores e infraestrutura acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos, de acordo com Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. Antes da divulgação do Edital de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenação do Programa averiguará a disponibilidade de professores orientadores, dentro das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 11. Para a inscrição de candidatos à seleção do PPGCC, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- II – Históricos Escolares dos cursos concluídos;
- III – Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4, recente;
- IV – cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF, para os candidatos brasileiros, ou do registro nacional de estrangeiro, para os candidatos estrangeiros;
- V – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;
- V – documentação comprobatória dos itens de pontuação constantes no edital de seleção.

Parágrafo único. Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o Curso de Graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes da data de início do ano letivo, definida no Edital de Seleção.

Art. 12. A seleção será realizada com observância dos critérios definidos no Edital.

Parágrafo único. Os critérios observados em cada processo de seleção e suas respectivas pontuações deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e divulgados publicamente antes do período de inscrições.

Art. 13. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão de, no mínimo, quatro professores, designada pelo Coordenador, ouvido, previamente, o Colegiado do Programa.

Art. 14. A critério do Colegiado do Programa, com base na existência de vagas e na disponibilidade de Orientador, poderão ser admitidas transferências, para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, de alunos de Programas de Pós-Graduação, desta ou de outras IES, conforme definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 15. Poderá participar da seleção aluno formalmente desligado do Programa, que, aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como aluno novo.

Art. 16. Aos candidatos selecionados e classificados, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação emitirá as respectivas notificações de aceitação.

Subseção II Da Matrícula

Art. 17. A matrícula no Programa será efetuada de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. Não será permitido ao aluno matricular-se em um curso do Programa, quando já estiver matriculado em qualquer curso no mesmo Programa, salvo os casos de mudança de nível, como previsto no Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 18. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do Programa, após o que vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º O candidato aprovado e classificado na seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 11 deste Regulamento, deverá, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 19. Na época fixada no calendário escolar do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno efetivará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo nos casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

§ 1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno as expressões "Trabalho de Dissertação", "Trabalho de Conclusão" ou "Trabalho de Tese", conforme o nível cursado pelo aluno, e o período letivo correspondente.

Art. 20. Alunos especiais poderão, a critério do Colegiado, matricular-se em disciplinas isoladas, respeitando-se as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 21. Será permitido ao aluno o trancamento em uma ou mais disciplinas individualizadas, respeitando-se as disposições do Art. 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 22. Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula do período letivo em execução que corresponde à interrupção de estudos, respeitando-se as disposições do Art. 36 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 23. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 24. Os Cursos do PPGCC abrangerão atividades e disciplinas, de acordo com a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Disciplinas com título Tópicos Especiais em Ciência da Computação terão, quando oferecidas, um subtítulo e ementa que especificarão seu conteúdo, definidos pelo(s) professor(es) ministrante(s) e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Disciplinas com título Publicação Científica terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá a publicação vinculada, número de créditos, conforme aprovado pelo Colegiado, de acordo com Norma regulamentar específica.

§ 3º Disciplinas com título Projeto de Pesquisa terão, quando oferecidas, um subtítulo que especificará o tema de pesquisa da disciplina e um plano de curso definido pelo(s)

professor(es) ministrante(s) e aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com Norma regulamentar específica.

§ 4º O aluno só poderá matricular-se em uma disciplina com título Projeto de Pesquisa em cada período letivo.

§ 5º As disciplinas com título Projeto de Pesquisa são exclusivas para os alunos do Curso de Doutorado.

§ 6º Resultados obtidos nas disciplinas com título Projeto de Pesquisa deverão ser apresentados pelo(s) aluno(s) na forma de seminário(s), com ampla divulgação, conforme calendário definido pela Coordenação do PPGCC.

§ 7º Disciplinas com título Tópicos Especiais em Ciência da Computação, Projeto de Pesquisa ou Publicação Científica, poderão ser cursadas mais de uma vez pelo aluno, desde que abranjam conteúdos diferentes, definidos em seus subtítulos.

§ 8º A disciplina Estágio Docência II será exclusiva para os alunos do Curso de Doutorado.

Art. 25. O aluno do Curso de Mestrado do PPGCC deverá integralizar um mínimo de 22 créditos.

Parágrafo único. Não serão computados nesses limites os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 26. O aluno do Curso de Doutorado do PPGCC deverá integralizar um mínimo de 35 créditos.

§ 1º Do total de créditos indicados no *caput* deste artigo, um mínimo de 09 créditos deverão ser cursados em disciplinas com título Projeto de Pesquisa ou Publicação Científica.

§ 2º O aluno de doutorado que obtiver o título de mestre como aproveitamento de estudos, fica dispensado da obrigatoriedade de cursar as disciplinas do Módulo Básico.

§ 3º Não serão computados nesses limites os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 27. A Coordenação organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, ouvido o Colegiado, e obedecendo à grade de disciplinas e ao cronograma dos Cursos, aprovados pelo Colegiado.

Art. 28. O Colegiado, com base em recomendações da Comissão de Seleção ou do Orientador, decidirá sobre a obrigatoriedade de qualquer aluno cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas não mencionadas na Estrutura Acadêmica, sem direito a créditos.

Art. 29. Após ter concluído os créditos em disciplinas, o aluno regular terá a obrigatoriedade de matricular-se na atividade Qualificação de Mestrado, para o curso de Mestrado, e Qualificação de Doutorado, para o curso de Doutorado.

§ 1º Segundo o calendário organizado pela Coordenação, o aluno, durante a realização da atividade de que trata o *caput* deste artigo, deverá elaborar e apresentar, mediante o Exame de Qualificação, sua Proposta de Dissertação de Mestrado, para os alunos de Mestrado, ou Proposta de Tese de Doutorado, para os alunos de Doutorado.

§ 2º A Proposta de Dissertação de Mestrado e a Proposta de Tese de Doutorado serão na forma de uma monografia descrevendo a área em que se insere o trabalho, destacando a problemática e a proposta de solução, além de conter um cronograma detalhando as atividades necessárias à conclusão do trabalho.

§ 3º O número de créditos atribuídos às atividades de que trata o *caput* deste artigo é de zero crédito.

§ 4º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado no prazo de até 12 meses a partir da primeira matrícula no Curso de Mestrado.

§ 5º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado no prazo de até 30 meses a partir da primeira matrícula no Curso de Doutorado, com prorrogação máxima de até 06 meses, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado.

§ 6º O Exame de Qualificação de Mestrado ou Exame de Qualificação de Doutorado será avaliado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 7º A Comissão Examinadora da Qualificação de Mestrado será composta do(s) Orientador(es) e de, pelo menos, outros dois especialistas, de acordo com Norma específica regulamentada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º A Comissão Examinadora da Qualificação de Doutorado será composta do(s) Orientador(es) e, pelo menos, de outros quatro especialistas, sendo dois externos ao programa, de acordo com Norma específica regulamentada pelo Colegiado do Programa.

§ 9º Desde que não ultrapassem o prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação estabelecido no § 4º e § 5º deste artigo, os alunos poderão matricular-se na atividade Qualificação de Mestrado, para alunos de Mestrado, e Qualificação de Doutorado, para alunos de Doutorado, durante períodos acadêmicos subsequentes à primeira matrícula nesta atividade.

§ 10. O resultado do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado poderá ter o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 11. Para uma avaliação com conceito “reprovado”, a avaliação poderá ser repetida, uma única vez, em uma nova data a ser definida pela Comissão Examinadora, não podendo ultrapassar o prazo máximo estabelecido no §4º deste artigo, para a Qualificação de Mestrado, e no §5º deste artigo, para a Qualificação de Doutorado.

Art. 30. Após completar os créditos em disciplinas e ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em atividades de elaboração do Trabalho Final, classificadas como Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Tese, sem direito a créditos, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido para integralizar o Curso.

Art. 31. O aluno regularmente matriculado poderá, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as Normas vigentes na UFCG.

Art. 32. O exame de proficiência em língua estrangeira será feito para a língua inglesa, exclusivamente, no caso do Mestrado, e para a língua inglesa e uma outra língua estrangeira, no caso do Doutorado.

Subseção II Da Duração dos Cursos

Art. 33. A duração mínima e máxima para conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será, respectivamente, de 12 e 24 meses, para o Mestrado, e 24 e 48 meses, para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá haver uma prorrogação do prazo de até 6 meses para o Mestrado e para o Doutorado, de acordo com Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 34. Haverá dois períodos letivos regulares, oferecidos de acordo com o calendário semestral elaborado pelo programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Programa poderá ter um número de períodos letivos diferente daquele fixado no *caput* deste artigo, desde que seja compatível com o calendário escolar.

Art. 35. Os prazos para entrega dos trabalhos integrantes da avaliação de cada disciplina serão fixados pelo professor que a ministrou, não podendo exceder 30 dias corridos do término do período letivo em que a disciplina tenha sido ministrada.

Parágrafo único. Em casos justificados, e a critério do professor da disciplina, poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que não ultrapasse o término do período letivo subsequente.

Subseção III Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 36. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do seu aproveitamento de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º. O rendimento acadêmico em disciplinas será mensurado através de qualquer um dos métodos:

- a) provas;
- b) exames;

- c) trabalhos;
- d) projetos;
- e) seminários;
- f) participação nas atividades da disciplina;
- g) combinação de mais de um dos métodos especificados nas alíneas anteriores.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação.

§ 3º No processo de avaliação poderão constar entrevistas com o aluno, para discussão de trabalhos escritos.

Art. 37. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n C_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

- i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- C_i , ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não;
- N_i , a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não;
- e n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Art. 38. O exame de proficiência em língua estrangeira será feito por uma comissão indicada pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino de línguas estrangeiras no *Campus* da UFCG, em Campina Grande.

Art. 39. A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Trabalho Final será feita no final do período em que estiver realizando a atividade, mediante relatório do Orientador, encaminhado ao Colegiado para deliberação.

Parágrafo único. Com base na avaliação do Colegiado, o aluno poderá ser autorizado a fazer a matrícula no período seguinte ou ser desligado do Programa.

Subseção IV **Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica**

Art. 40. O aluno poderá requerer, à Coordenação, revisão de exercícios de verificação do aproveitamento acadêmico nas respectivas disciplinas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da nota.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser instruído com exposição de motivos, com especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

§ 2º A revisão será realizada pelo(s) professor(es) que ministra(m) a disciplina, salvo na hipótese de impedimento legal.

Art. 41. Concluídos os trabalhos de revisão, o aluno será notificado.

§ 1º O aluno terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação do resultado, para tomar ciência, sendo-lhe permitido o acesso a toda a documentação do processo, inclusive cópia do exercício acadêmico, sob pena de preclusão.

§ 2º Caso haja impedimento legal do(s) professor(es) ou o aluno discorde do resultado da revisão, poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência a que se refere o parágrafo anterior, ao Colegiado.

§ 3º A Coordenação, ouvido o Colegiado, designará uma Comissão de 03 (docentes) para proceder a nova e última revisão sem a participação do(s) professor(es) da disciplina.

Art. 42. Esgotados os procedimentos de que trata esta subseção, a Coordenação encaminhará o processo para arquivamento na pasta do aluno.

Art. 43. Nas disciplinas ou atividades cuja avaliação final é realizada através de comissão examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Subseção V Do Aproveitamento de Estudos

Art. 44. A adaptação curricular definida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG será feita de acordo com a Estrutura Curricular do Programa.

Art. 45. O aluno poderá requerer exame de suficiência para fins de dispensa de disciplina, tal como definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O exame constará de prova escrita ou de monografia, com defesa oral, avaliada por uma Comissão de três professores indicados pelo Coordenador, homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pelo menos um membro da Comissão deverá ser um professor que já lecionou a disciplina considerada para fins de dispensa ou disciplina afim.

§ 3º O pedido de inscrição para exame de suficiência deverá ser feito por ocasião da matrícula no período letivo em que a disciplina é oferecida, devendo ser instruído com parecer do Orientador do aluno.

§ 4º O aluno poderá integralizar qualquer número de créditos em exames de suficiência em disciplinas.

§ 5º A aprovação em exame de suficiência em disciplina dará direito a crédito e deverá constar no Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 6º A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar no Histórico Escolar do aluno com, a respectiva nota.

§ 7º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Art. 46. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação, à disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa;

III – o título de Mestre.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º O aproveitamento de estudos tratado nos incisos I e II deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 5º O aproveitamento de estudos tratado no inciso I deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do aluno, detalhando-se:

I – o nome da respectiva disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a nota atribuída originalmente ao aluno, com a indicação do período letivo em que a equivalência foi homologada pelo Colegiado, e

III – o registro, no Histórico Escolar do Aluno, de que se trata de uma Equivalência de Disciplina.

§ 6º O aproveitamento de estudos tratado no inciso II deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do aluno, com o seguinte detalhamento:

I – nome de uma disciplina Tópicos Especiais correspondente na Estrutura Curricular do Programa;

II – nota atribuída originalmente ao aluno, para a disciplina;

III – indicação do período letivo em que a aceitação de créditos foi homologada pelo Colegiado, e

IV – indicação, no Histórico Escolar do Aluno, de que se trata de uma Aceitação de Créditos.

§ 7º O aproveitamento de estudos tratado nos incisos I e II poderá ensejar o registro de mais de uma disciplina pertencentes à Estrutura Curricular do Programa, caso a carga horária e o conteúdo programático da disciplina cursada anteriormente corresponda à carga horária e ao conteúdo programático daquelas.

§ 8º O número total de créditos aceitos para o Título de Mestre será 22 (vinte e dois).

§ 9º A equivalência ao título de Mestre, concedida pelo Colegiado, será mencionada no Histórico Escolar do aluno, mediante a expressão "Título de Mestre", com a indicação do número total de créditos aceitos e com a expressão "Aprovado".

Art. 47. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes Normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 39 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

A = 9,5; B = 8,0; C = 6,5.

Subseção IV Do Desligamento e do Abandono

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do curso;

II – obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 6,0;

III – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de qualificação do Mestrado ou do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

VI – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa do Trabalho Final;

V – em fase de elaboração da Dissertação ou Tese, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá comunicar todo e qualquer desligamento, utilizando meios de comunicação oficiais do programa, garantindo ao aluno desligado o direito de ampla defesa.

§ 2º Após o prazo de 15 dias, a contar da comunicação, o desligamento do aluno deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa, juntamente com sua defesa, caso ocorra.

Art. 49. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas ou trabalho final.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 22 deste Regulamento.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá submeter o cancelamento da matrícula do aluno, por abandono de curso, à apreciação do Colegiado do Programa.

Subseção VII Do Trabalho Final

Art. 50. O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 51. A apresentação do Trabalho Final (Tese ou Dissertação) deverá ser requerida nos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar a composição da comissão examinadora, a provável data da defesa e expressar concordância do orientador com a apresentação, incluindo também parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final.

§ 2º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das Normas do Programa e da UFCG.

§ 3º Deverá o aluno encaminhar um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e mais um exemplar para exposição pública na Secretaria, durante o período compreendido entre a nomeação da comissão e a realização da defesa, obedecendo à padronização fixada pela UFCG.

Art. 52. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do(s) Orientador(es) para a defesa da Dissertação ou Tese.
- b) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de que trata o artigo 32 deste Regulamento.
- c) ter cumprido o limite mínimo de créditos de que trata o artigo 25, para o Mestrado, e o artigo 26, para o Doutorado, deste Regulamento.
- d) ter sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único. Para estar habilitado à defesa do Trabalho Final, o aluno de doutorado deverá comprovar a publicação de, no mínimo, um artigo científico extraído do Trabalho Final, de acordo com Norma específica regulamentada pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Os trabalhos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às Normas contidas no "Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos", adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 54. Para fins de defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, com a anuência de seu orientador, um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, e, um exemplar para a Coordenação do Programa.

§ 1º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo 01 (uma) versão final impressa e 01 (uma) versão em meio eletrônico.

§ 2º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas da Comissão Examinadora e a ficha catalográfica.

§ 3º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, Termo de Autorização devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação das dissertações e das teses produzidas ou resumos destas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UFCG.

§ 4º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega do(s) exemplar(es) da versão final.

§ 5º A emissão de certificado relativo à defesa de Trabalho Final somente será feita após a homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado.

Art. 55. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora, conforme definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º A Comissão Examinadora do Trabalho Final de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser indicada pelo Orientador, de acordo com Norma específica regulamentada pelo Colegiado para aprovação de Comissões Examinadoras.

§ 2º O Presidente da Comissão Examinadora do Trabalho Final de que trata o *caput* deste artigo deverá ser indicado pelo Colegiado.

Art. 56. Para o Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado e para as Defesas de Trabalho Final (Dissertação ou Tese), os membros das comissões examinadoras deverão receber os seus exemplares pelo menos 14, 21 e 28 dias antes da data das defesas, respectivamente.

Art. 57. Encerrada a apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, ou mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para a nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Doutorado, para as quais não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 7º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 8º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 58. O Orientador do Trabalho Final, conforme atribuições definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverá ser designado durante o processo seletivo e poderá excepcionalmente ser mudado no decorrer do curso.

Art. 59. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro Campus ou outra Instituição, será indicado um segundo orientador, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do respectivo Programa.

Subseção VIII Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 60. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 61. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das Normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de suficiência em disciplinas, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 63. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as Normas anteriormente vigentes.

§ 1º O aluno regularmente matriculado no Programa que optar pelo enquadramento aos termos desta Resolução, de qual fazem parte este Regulamento e a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Programa.

§ 2º O requerimento do aluno, formalizado em processo administrativo, será objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo a Coordenação providenciar, se for o caso, uma certidão de homologação.

§ 3º O aluno terá o prazo de 03 meses, a partir da vigência deste Regulamento, para encaminhar o seu requerimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Caso necessário, a PRPG poderá, mediante Portaria específica, estabelecer Normas de aplicabilidade e de transição para este Regulamento.

Art. 64. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revoguem-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO 04/ 2016)

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, DO CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA, DA UFCG

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR

QUADRO DE DISCIPLINAS DO MÓDULO BÁSICO

Nº	Identificação	Número de Créditos			Carga Horária	Unidade Acadêmica Responsável	Qualificação
		Teoria	Prática	Total			
1	Fundamentos de Pesquisa em Ciência da Computação I	4	0	4	60	DSC	Obrigatória
2	Fundamentos de Pesquisa em Ciência da Computação II	4	0	4	60	DSC	Obrigatória
3	Fundamentos de Pesquisa em Ciência da Computação III	4	0	4	60	DSC	Obrigatória

QUADRO DE DISCIPLINAS DO MÓDULO AVANÇADO

Nº	Identificação	Número de Créditos			Carga Horária	Unidade Acadêmica Responsável	Qualificação
		Teoria	Prática	Total			
4	Arquitetura de Computadores	4	0	4	60	DSC	Eletiva

5	Banco de Dados	4	0	4	60	DSC	Eletiva
6	Complexidade de Algoritmos	4	0	4	60	DSC	Eletiva
7	Engenharia de Software	4	0	4	60	DSC	Eletiva
8	Inteligência Artificial	4	0	4	60	DSC	Eletiva
9	Modelos Computacionais	4	0	4	60	DSC	Eletiva
10	Redes de Computadores	4	0	4	60	DSC	Eletiva
11	Sistemas Distribuídos	4	0	4	60	DSC	Eletiva

QUADRO DE DISCIPLINAS DE TÓPICOS ESPECIAIS

Nº	Identificação	Número de Créditos			Carga Horária	Unidade Acadêmica Responsável	Qualificação
		Teoria	Prática	Total			
12	Tópicos Especiais em Ciência da Computação	4	0	4	60	DSC	Eletiva

QUADRO DE DISCIPLINAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Nº	Identificação	Número de Créditos			Carga Horária	Unidade Acadêmica Responsável	Qualificação
		Teoria	Prática	Total			
13	Metodologia do Ensino Superior	4	0	4	60	DE(*)	Eletiva
14	Estágio Docência I	0	2	2	60(**)	DSC	Eletiva
15	Estágio Docência II	0	2	2	60(**)	DSC	Eletiva

(*) DE – Departamento de Educação do Centro de Humanidades da UFCG

(**) 01 crédito prático equivale a 30 horas-aula de atividades práticas de ensino.

QUADRO DE DISCIPLINAS PARA ESTUDO DIRIGIDO

Nº	Identificação	Número de Créditos			Carga Horária	Unidade Acadêmica Responsável	Qualificação
		Teoria	Prática	Total			
16	Projeto de Pesquisa	2	0	2	30	DSC	Eletiva
17	Publicação Científica	1 a 4	0	1 a 4	15 a 60	DSC	Eletiva

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

1. FUNDAMENTOS DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO I

Como ler artigos científicos e livros de forma crítica. Como realizar uma revisão do estado da arte em uma área. Como escrever um artigo científico. Como apresentar dados empíricos graficamente. Como preparar uma apresentação e apresentar um trabalho. O método científico e a Ciência da Computação. Estratégias de pesquisa empírica: *surveys*, estudos de casos e experimentos. Como organizar, planejar e conduzir um projeto de pesquisa empírica.

2. FUNDAMENTOS DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO II

Revisão de probabilidade. Sumarização de dados medidos. Erros em medições experimentais e Intervalos de Confiança. Análise de dados empíricos para confirmar uma teoria. Análise de dados empíricos para confirmar uma relação. Projeto experimental.

3. FUNDAMENTOS DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO III

Apresentação de várias técnicas empregadas na formalização de problemas e na busca de soluções na Ciência da Computação. As técnicas particulares apresentadas poderão variar conforme o interesse do professor e dos alunos. As técnicas cobrem problemas em várias áreas da computação, incluindo análise de desempenho de sistemas, engenharia de software, entre outros.

4. ARQUITETURA DE COMPUTADORES

Aplicações de sistemas computacionais, tecnologia de hardware para implementação de sistemas computacionais, sistemas com múltiplas cores de processamento, núcleos de propriedade intelectual, sistemas em *chip*, fluxos de desenvolvimento de hardware, integração com fluxo de desenvolvimento de software, exploração arquitetural, verificação funcional, síntese comportamental e síntese RTL.

5. BANCO DE DADOS

Conceitos de banco de dados. Modelos de dados. Linguagens de Consulta. Arquitetura de Banco de Dados. Tópicos Avançados em Banco de Dados.

6. COMPLEXIDADE DE ALGORITMOS

Medidas de complexidade (tempo e espaço). Hierarquia e classes de problemas. Problemas *NP*-completos. Criptografia. Algoritmos aleatórios e análise probabilística.

7. ENGENHARIA DE SOFTWARE

Introdução à engenharia de software. Processos de desenvolvimento de software. Planejamento e gerenciamento de projetos de software. Engenharia de requisitos. Análise e projeto de software orientado a objetos. Verificação e validação de software. Evolução de software.

8. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Histórico. Introdução. Resolução de problemas. Métodos de busca. Conhecimento e raciocínios precisos e imprecisos. Aprendizagem. Comunicação. Ação. Aplicações.

9. MODELOS COMPUTACIONAIS

Tese de *Church-Turing*. Modelo de algoritmo. Linguagem de programação. Funções primitivas recursivas e recursivas gerais. Máquina de *Turing*. Variantes de máquina de *Turing*. Modelo de família de circuitos.

10. REDES DE COMPUTADORES

Roteamento *unicast* e *multicast*. *Multicast* confiável (em nível de aplicação). Controle de congestionamento da rede e controle de congestionamento fim-a-fim. Gerenciamento de filas. Serviços integrados (i.e., *integrated services*) e serviços diferenciados (*differentiated services*). Alocação e localização de serviços. Distribuição de conteúdo e proximidade em redes. Segurança em redes. Protocolos básicos da Internet (e.g., DNS, SMPT). Computação móvel. Redes *ad hoc* sem fio.

11. SISTEMAS DISTRIBUÍDOS

Conceitos Básicos. Comunicação em sistemas distribuídos. Sincronização em sistemas distribuídos. Modelos de sistemas distribuídos. Arquitetura de Sistemas Distribuídos.

12. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Tópicos especiais ministrados por docentes do Programa, professores visitantes ou convidados, versando sobre temas atuais em Ciência da Computação.

13. METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR

Disciplina de natureza compreensiva e de caráter teórico-prático, voltada ao tratamento de processos de capacitação para o exercício da docência. Busca abordar o ensino e a aprendizagem a partir de uma perspectiva política, histórica e cultural da Educação e do Conhecimento. Aborda as relações entre a universidade, o currículo e a cultura, examinando-os à luz de considerações éticas, filosóficas e epistemológicas. Visualiza a educação escolarizada como mecanismo produtor de cultura, subjetividade e identidades. Discute diferentes perspectivas de organização didático-pedagógica do conhecimento escolar e de sua avaliação, examinando-as em seus efeitos sociais, políticos e culturais.

14. ESTÁGIO DOCÊNCIA I

Atividade acadêmica a ser desenvolvida por aluno regularmente matriculado no Programa com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior.

15. ESTÁGIO DOCÊNCIA II

Atividade acadêmica a ser desenvolvida por aluno regularmente matriculado no Programa com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior. Possui a disciplina Estágio Docência I como pré-requisito.

16. PROJETO DE PESQUISA

Disciplina com enfoque em tema de pesquisa, onde cada aluno(a), sob a orientação do(s) Professor(es), desenvolverá um projeto de pesquisa individual dentro do tema. Todas as disciplinas com título Projeto de Pesquisa terão, quando oferecidas, um subtítulo que especificará o tema de pesquisa.

17. PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Disciplina com enfoque em publicação científica. Todas as disciplinas com título Publicação Científica terão, quando oferecidas, um subtítulo que especificará a publicação vinculada.